

## ARTIGO 21.º

**Dos membros suplentes dos órgãos da Associação**

Qualquer membro suplente dos órgãos da APEE Casal do Cotão, embora adstrito a um deles, pode vir a substituir qualquer membro demissionário ou desistente de outro órgão.

## ARTIGO 22.º

**Vigência**

1 — Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela assembleia geral, no entanto, só produzem efeitos em relação a terceiros após publicação nos termos da lei.

2 — A sua publicação deve ser requerida no prazo máximo de 30 dias após a realização da assembleia.

3 — Ficam revogadas todas as disposições ou normas que contrariem o estabelecido nos presentes estatutos.

## ARTIGO 23.º

**Casos omissos**

Os casos omissos nos presentes estatutos, serão resolvidos pelos regulamentos internos e pelas disposições aplicáveis da lei geral.

Conforme o original.

30 de Outubro de 2006. — (*Assinatura ilegível.*) 3000219743

**FERLEI — FEDERAÇÃO REGIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DE LEIRIA****Estatutos**

## CAPÍTULO I

**Denominação, objecto, natureza e âmbito**

## ARTIGO 1.º

A instituição, constituída em 29 de Abril de 2000, adopta a denominação de FERLEI — Federação Regional das Associações de Pais e Encarregados de Educação de Leiria, e passa a reger-se pela lei e pelos presentes estatutos, adiante designada por FERLEI.

## ARTIGO 2.º

A FERLEI tem por objecto congregar, coordenar, dinamizar, defender e representar a nível regional as associações de pais e encarregados de educação.

## ARTIGO 3.º

a) A FERLEI constitui-se com âmbito regional, numa estrutura federada de associações de pais e encarregados de educação e federações concelhias, sem fins lucrativos.

b) A FERLEI exercerá sempre as suas actividades com plena neutralidade em relação a qualquer ideologia política ou religiosa e salvaguardando a sua independência de qualquer organização oficial ou privada.

c) A FERLEI poderá exercer actividades que, não dizendo respeito a aspectos meramente educativos, se relacionem com estes e com a defesa e apoio da instituição familiar, o que pode fazer em cooperação, associação ou filiação com outras confederações ou associações que se proponham a objectivos afins.

## ARTIGO 4.º

A FERLEI durará por tempo indeterminado, terá a sede provisória na Marinha Grande, na Avenida do 1.º de Maio, 71, 1.º, direito, e poderá ser mudada por deliberação do conselho executivo.

## CAPÍTULO II

**Dos membros**

## ARTIGO 5.º

1 — São membros efectivos da Federação:

a) As associações de pais e encarregados de educação, criadas no âmbito dos estabelecimentos de ensino oficial, particular ou coope-

rativo deste distrito e outros limítrofes, e federações concelhias das associações de pais, com estatutos e tenham órgãos sociais eleitos;

b) A admissão dos membros, faz-se mediante proposta apresentada para deliberação do órgão executivo da FERLEI, cabendo eventual recurso para a assembleia geral da FERLEI.

2 — São membros beneméritos:

a) As pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços ou apoios relevantes à FERLEI, aos seus associados ou ao movimento associativo de pais e encarregados de educação.

## ARTIGO 6.º

**Direito dos membros**

Constituem direitos dos membros:

- Participar nas assembleias gerais da federação;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Federação;
- Beneficiar do apoio e dos serviços da Federação;
- Ser mantido ao corrente das actividades da Federação.

## ARTIGO 7.º

**Deveres dos membros**

São deveres dos membros:

- Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;
- Pagar as quotas e demais encargos financeiros fixados nos termos dos presentes estatutos, durante a 1.ª quinzena de Janeiro;
- Colaborar nas actividades da Federação e contribuir para a realização dos seus objectivos.

## ARTIGO 8.º

**Demissão**

Perdem a qualidade de membros as associações que se dissolverem e as que se demitirem e notifiquem a Federação por carta registada com aviso de recepção.

## ARTIGO 9.º

**Sanções**

O não cumprimento de qualquer dos deveres referidos nos presentes estatutos obriga o conselho executivo da Federação à aplicação, conforme os casos, de uma das seguintes penas, com possibilidade de recurso para a assembleia geral da Federação:

- Advertência;
- Suspensão até final do ano lectivo;
- Suspensão por um ano;
- Suspensão por dois anos;
- Suspensão até que cesse a causa que lhe deu origem.

## CAPÍTULO III

**Órgãos sociais**

## ARTIGO 10.º

São órgãos sociais da Federação:

- A assembleia geral
- O conselho executivo;
- O conselho fiscal.

## ARTIGO 11.º

**Eleições**

1 — Os elementos da mesa da assembleia geral, do conselho executivo, do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral da Federação para os mandatos de dois anos.

2 — As eleições efectuam-se na assembleia geral ordinária a realizar durante o mês de Janeiro, por voto secreto e directo.

3 — A votação recairá sobre lista apresentada pelo conselho executivo cessante, ou outras que eventualmente sejam apresentadas.

## ARTIGO 12.º

**Constituição da assembleia geral**

A assembleia geral da FERLEI é constituída pelos representantes, devidamente credenciados, de cada um dos membros no pleno gozo dos seus direitos.

§ único. Os representantes dos membros suspensos nos termos do artigo 9.º dos presentes estatutos podem assistir, sem direito a voto, à parte da assembleia geral em que os respectivos recursos sejam discutidos.

## ARTIGO 13.º

**Constituição da mesa da assembleia geral**

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários, eleitos na assembleia geral, competindo ao presidente convocar e dirigir as assembleias gerais e os secretários coadjuvarem e dirigir as respectivas actas.

## ARTIGO 14.º

**Atribuições da assembleia geral**

- a) Apreciar e votar as propostas de alteração de Estatutos;
- b) Eleger a mesa da assembleia geral, o conselho executivo, o conselho fiscal, de acordo com os presentes estatutos;
- c) Discutir e votar o relatório e contas anuais;
- d) Definir as linhas gerais de actuação da Federação, de acordo com a lei e os presentes estatutos e apreciar e discutir todos os assuntos propostos por qualquer membro ou pelo conselho executivo;
- e) Deliberar sobre a extinção da Federação.

## ARTIGO 15.º

**Funcionamento da assembleia geral**

a) A assembleia geral reúne em sessão ordinária, durante o mês de Janeiro de dois em dois para eleições e em Março todos os anos para apresentação e aprovação de contas e relatório de actividades ou em sessão extraordinária por convocação do seu presidente, a pedido do conselho executivo, do conselho fiscal ou de 10 dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

b) A convocação da assembleia geral será feita por carta expedida com antecedência mínima de 15 dias, na qual se indicará o dia, a hora e o local da assembleia, bem como da respectiva ordem de trabalhos;

c) Cada associação presente tem direito a um voto;

d) As deliberações tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, salvo nos casos de alteração de estatutos da Federação, extinção da mesma, ou dos órgãos sociais, para o que será necessário observar uma maioria de três quartos;

e) A assembleia geral extraordinária deve ser convocada no prazo de 20 dias após o recebimento pelo presidente da mesa da assembleia geral do respectivo pedido.

f) A assembleia geral extraordinária solicitada por 10 membros no pleno gozo dos seus direitos só poderá funcionar se, pelo menos, dois terços dos requerentes estiverem presentes, os quais são obrigados a permanecerem até final da sessão.

## ARTIGO 16.º

**Constituição do conselho executivo**

A Federação é gerida por um conselho executivo de cinco membros efectivos, sendo composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal e sempre que possível:

a) Deverá ser acrescida de mais 12 vogais, preferencialmente um por concelho;

b) O número de elementos do conselho executivo será obrigatoriamente impar.

## ARTIGO 17.º

**Atribuições do conselho executivo**

Representar a FERLEI, dar cumprimento às deliberações da assembleia geral, criar e dirigir serviços e bens da FERLEI e executar todas as actividades que se enquadrem no seu objectivo, criando e organizando comissões e grupos de trabalho necessários.

## ARTIGO 18.º

**Funcionamento do conselho executivo**

1 — O conselho executivo reúne pelo menos uma vez por mês.

2 — O conselho executivo só poderá deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros, tendo o presidente ou o substituto voto de qualidade.

## ARTIGO 19.º

**Constituição do conselho fiscal**

O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais, eleitos pela assembleia geral.

## ARTIGO 20.º

**Atribuições e competência do conselho fiscal**

1 — Verificar periodicamente a regularidade das contas, quer no seu aspecto contabilístico, quer na correspondência com a situação real.

2 — Dar parecer sobre o orçamento e o relatório e contas anuais, bem como qualquer outro assunto de ordem económico-financeira.

## CAPÍTULO IV

## ARTIGO 21.º

**Regime financeiro**

As receitas da Federação compreendem:

- 1) As quotizações dos seus membros e as doações e subsídios;
- 2) O pagamento da quota das associações à FERLEI faz-se pela primeira vez a seguir à fixação do seu valor pela assembleia geral.

## ARTIGO 22.º

A FERLEI obriga-se financeiramente por duas assinaturas dos membros do conselho executivo, devendo uma delas ser sempre do tesoureiro.

## CAPÍTULO V

**Disposições gerais e transitórias**

## ARTIGO 23.º

O ano social da FERLEI corresponde ao ano civil.

## ARTIGO 24.º

Em caso de dissolução da Federação, a assembleia geral determinará o destino a dar aos bens da Federação e designará os seus liquidatários.

## ARTIGO 25.º

Em tudo quanto os presentes estatutos forem omissos regeirão o regulamento interno, elaborado pelo conselho executivo e aprovado pela assembleia geral e a lei geral aplicável.

Conforme o original.

27 de Outubro de 2006. — (Assinatura ilegível.) 3000219744

## ASSOCIAÇÃO COORDENADORA DAS ASSOCIAÇÕES, COMISSÕES E REPRESENTANTES DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE FIÃES E CALDAS DE S. JORGE.

**Estatutos**

## ARTIGO 1.º

**Denominação, natureza e sede**

1 — A Associação Coordenadora das Associações, Comissões e Representantes dos Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Fiães e Caldas de S. Jorge, adiante designada por Associação Coordenadora, constitui-se no âmbito do Agrupamento Vertical de Escolas de Fiães e Caldas de S. Jorge e congrega representantes das associações, comissões e representantes dos pais e encarregados de educação de todos os estabelecimentos de ensino do agrupamento.

2 — A Associação Coordenadora é uma instituição sem fins lucrativos com duração por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e nos casos omissos pela lei geral.

3 — A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pelos respectivos representantes e aprovados pelas várias associações, comissões e representantes dos pais e encarregados de educação, nas respectivas assembleias ou reuniões gerais.

4 — A Associação Coordenadora tem a sua sede na sede do agrupamento, escola E. B. 2,3 D. Moisés Alves de Pinho, na freguesia de Fiães, concelho de Santa Maria da Feira.